



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 50/2023

Processo Número: 2453/2023 | Data do Protocolo: 23/02/2023 15:09:24

Autoria: Professora Bebel

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Estado de São Paulo visando ao atendimento de Despesas Decorrentes da necessidade da prestação de Auxílio à população paulista do Litoral Norte, face às enchentes que atingiram o aquela região.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360030003800330037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





Projeto de Lei

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Estado de São Paulo visando ao atendimento de Despesas Decorrentes da necessidade da prestação de Auxílio à população paulista do Litoral Norte, face às enchentes que atingiram o aquela região.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito de até R\$ 2.000.000.000,00 (Dois Bilhões de reais), suplementar ao orçamento do Estado de São Paulo, visando o fortalecimento de ações de combate aos efeitos das enchentes enfrentada pelos Municípios do Litoral Paulista, mormente, São Sebastião, no mês de fevereiro do corrente ano, especialmente para o fortalecimento da defesa civil daqueles municípios, para o atendimento emergencial com a aquisição de gêneros alimentícios, água, vestimentas e cobertores, com a reconstrução das habitações destruídas e das vias de acesso à região, e a remoção humanizada de habitantes que habitem locais de risco, com a construção de habitações populares, que possibilitem essa necessidade, bem como o a reconstrução de equipamentos de educação e saúde daquelas localidades.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a serem movimentados livremente do orçamento, excluindo-se aqueles reservados para o desenvolvimento de programas de educação e saúde.

Artigo 3º - O disposto na presente lei poderá ser utilizado para situações de igual gravidade, caso a necessidade se justifique.

Artigo 4º- O poder executivo regulamentará a presente lei por decreto em até 30 dias de sua publicação.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Fiquei realmente estarelecida com o que houve no litoral paulista, especialmente no município de São Sebastião, onde os quase 650 milímetros de precipitação chuvosa em uma única noite significou o maior volume de chuvas em toda a história registrada de nosso país. Há desaparecidos ainda no dia de hoje. Há já mais de 40 mortos registrados, e é necessário que o Poder Público, urgentemente, movimente verbas orçamentárias para fazer o atendimento daquilo que é necessário.

É necessário, então, que se mexa no orçamento do Estado para que se possa socorrer a população em seu imenso sofrimento, e é por isso que peço o apoio de meus pares ao projeto que ora apresento.

Sala das Sessões, em .

Professora Bebel - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340039003900360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003900360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em **23/02/2023 14:56**

Checksum: **89BEFA07272CBF1154537BF15EBB7B422ACC37532713BE08803F0D8D1A927E27**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340039003900360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

